PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05829/07

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/11/2007
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Cria cargos públicos de provimento efetivo, a serem ocupados por profissionais selecionados através de concurso público, aumenta o número de cargos públicos de provimento efetivo enquadrados na Lei nº 4.108/92 e na Lei nº 4.127/92 e de cargos criados pela Lei nº 4.000/91, alterada pela Lei nº 5.499/03 e pela Lei nº 5.571/04 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São acrescentados ao quadro de pessoal instituído pela Lei nº 4.108/92, os cargos listados no Anexo I.

Art. 2º - São acrescentados ao quadro de pessoal instituído pela Lei nº 4.127/92, os cargos listados no Anexo II.

Art. 3º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 5.571, de 06 de julho de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 1º** - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, os seguintes cargos efetivos:
> I - 07 (sete) de Biólogos;
> II - 02 (dois) de Ecólogo;
> III - 02 (dois) de Engenheiro Agrônomo;
> IV - 01 (um) de Engenheiro Sanitarista;
> V - 04 (quatro) de Engenheiro Florestal;
> VI - 05 (cinco) de Técnico de Nível Superior - Geografia;
> VII - 03 (três) de Técnico de Nível Superior - Licenciado em Geografia;
> VIII - 01 (um) de Técnico de Nível Superior - História;
> IX - 04 (quatro) de Técnico de Nível Superior - Geologia;
> X - 07 (sete) de Técnico de Nível Superior - Tecnologia do Meio Ambiente;
> XI - 02 (dois) de Técnico de Nível Superior - Técnico em Tecnologia e Gestão Ambiental;
> XII - 02 (dois) de Técnico de Nível Superior - Planejamento;
> XIII - 02 (dois) de Técnico de Nível Superior - Turismólogo;
> XIV - 05 (cinco) de Contador;
> XV - 08 (oito) de Técnico de Nível Médio - Técnico Agrícola;

XVI - 02 (dois) de Técnico em Edificações - Construção Civil; e
XVII - 12 (doze) de Técnico de Nível Médio - Controle de Meio Ambiente;
XVIII - 06 (seis) de Técnico de Nível Médio - Técnico Florestal;
XIX - 02 (dois) de Artífice de Manutenção Elétrica, Hidráulica e Predial." (NR)

Art. 4º - Ficam alterados o art. 2º e o art. 3º da Lei nº 5.571, de 06 de julho de 2004, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os cargos abaixo especificados passam a integrar o Quadro de Pessoal da SEMURB com as respectivas carga horária e remuneração:

Cargo	**Carga Horária Semanal**	**Vencimento**
Técnico de Nível Médio - Técnico Agrícola	30h	R$ 380,00
Técnico em Edificações - Construção Civil	30h	R$ 380,00
Técnico de Nível Médio - Cont. de Meio Ambiente	30h	R$ 380,00
Técnico de Nível Médio - Técnico Florestal	30h	R$ 380,00
Artífice de Manutenção Elétrica, Hidráulica e Predial	30h	R$ 380,00
Auxiliar Fiscal Ambiental	30h	R$ 700,00
Auxiliar Fiscal Urbanístico	30h	R$ 700,00

Art. 3º - Os cargos abaixo especificados passam a integrar o Quadro de Pessoal da SEMURB com as respectivas carga horária e remuneração:

Cargo	**Carga Horária Semanal**	**Vencimento**
Biólogo	30h	R$ 495,80
Ecólogo	30h	R$ 495,80
Contador	30h	R$ 495,80
Engenheiro Agrônomo	40h	R$ 2.040,00
Engenheiro Sanitarista	40h	R$ 2.040,00
Engenheiro Florestal	40h	R$ 2.040,00
Técnico de Nível Superior - Geografia	40h	R$ 495,80
Técnico de Nível Superior - Licenciado em Geografia	40h	R$ 495,80
Técnico de Nível Superior - Geologia	40h	R$ 495,80
Técnico de Nível	40h	R$ 495,80

Superior - Historia		
Técnico de Nível Superior - Planejamento	40h	R$ 495,80
Técnico de Nível Superior - Turismólogo	40h	R$ 495,80
Técnico de Nível Superior - Tec. do Meio Ambiente	40h	R$ 495,80
Técnico de Nível Superior - Técnico em Tecnologia e Gestão Ambiental	40h	R$ 495,80
Técnico Fiscal Ambiental	40h	R$ 1.700,00
Técnico Fiscal Urbanístico	40h	R$ 1.700,00

Art. 5º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 5.434, de 26 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º** - Fica criada no quadro de servidores da Secretaria Especial de Meio Ambiente e Urbanismo a carreira de Fiscalização Ambiental e Urbanística, composta pelos seguintes cargos efetivos:
> I - 04 (quatro) cargos de Técnico Fiscal Urbanístico, símbolo TFU;
> II - 04 (quatro) cargos de Técnico Fiscal Ambiental, símbolo TFA;
> III - 16 (dezesseis) cargos de Auxiliar Fiscal Urbanístico, símbolo AFU;
> IV - 25 (vinte e cinco) cargos de Auxiliar Fiscal Ambiental, símbolo AFA." (NR)

Art. 6º - Ficam alterados o Art. 2º e o Anexo Único da Lei nº 4.000, de 04 de junho de 1991, alterados pela Lei nº 5.499, de 16 de outubro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º** - A Guarda Municipal tem quadro de hierarquia e funções previstas no anexo único parte integrante desta Lei, fixado seu efetivo em 658 (seiscentos e cinqüenta e oito) componentes, entre homens e mulheres." (NR)
>
> **ANEXO ÚNICO**
>
> **Quantitativo Cargo/Função Símbolo**
> 01 Diretor Geral/DSD
> 02 Diretores/SSD
> 01 Inspetor -
> 02 Subinspetor -
> 15 1º Supervisor -
> 25 2º Supervisor -
> 57 Chefe de Grupo de Ação -
> 555 Guardas Municipais - (NR)

Art. 7º - Ficam criados os cargos isolados de provimento efetivo de Historiador, Arquivista, Museólogo e Assistente Técnico em Eletrotécnica, com a competência e requisitos definidos no Anexo III desta Lei e com a carga horária, a remuneração e a quantidade definidas no Anexo IV desta Lei.

Art. 8º - O Edital de Concurso disporá sobre a pontuação classificatória para portadores de diploma de curso de Pós-Graduação nas áreas específicas de conhecimentos exigidas para profissionais de nível superior.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de novembro de 2007.

Dickson Nasser - Presidente
Aquino Neto - Primeiro Secretário
Geraldo Neto - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 06 de dezembro de 2007.